



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO **Nº 30/2016**

Reunião ordinária da Assembleia Municipal
Realizada em 28 de abril de 2016

MOÇÃO

Pela reposição das freguesias

O processo de agregação/extinção de centenas de freguesias, concretizado com a Lei nº 11-A/2013, inseriu-se num objectivo mais amplo de liquidação do poder local democrático, conquista do 25 de Abril, consagrada na Constituição da República Portuguesa.

A pretexto do memorando de entendimento com a troika e da redução da despesa do Estado a extinção/agregação das freguesias - à semelhança do que sucedeu com outros serviços públicos - inseriu-se num processo mais amplo de reconfiguração do Estado, redução do número de trabalhadores, concentração e centralização de serviços. Tal medida significou a eliminação de milhares de eleitos autárquicos, maior afastamento entre eleitos e eleitores, maiores dificuldades na resposta aos problemas e anseios das populações, desvirtuamento do papel e função das freguesias na organização do poder local, entre outras perdas.

Ao contrário do que muitas vezes foi repetido, a reforma administrativa territorial autárquica não trouxe poupança ao Estado, resultando mesmo em muitas situações em encargos acrescidos para as freguesias.

A reforma administrativa imposta pelo governo anterior, sem consideração da opinião das freguesias e das populações, em nada resolveu – antes agravou – os principais problemas com que se confrontam as freguesias.

No concelho do Barreiro o resultado foi:

- A redução de oito para quatro freguesias, sendo 3 delas freguesias seculares (Barreiro, Lavradio e Palhais), as restantes constituídas entre as décadas de 70 e 80 do século XX.
- A redução do número de eleitos, prejudicando a representatividade das populações, assim de 36 eleitos em funções executivas e 96 em Assembleias de Freguesia, o número foi reduzido para 20 eleitos em funções executivas e 54 em Assembleias de Freguesia



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- A redução de eleitos, atrás referida não teve qualquer impacto financeiro em Orçamento de Estado, aliás se em 2012 o peso das 4260 Freguesias existentes no país era de 0,097% do Orçamento de Estado, em 2014 após a reorganização o peso das 3092 Freguesias, passou a ser de 0,105% do Orçamento de Estado

Foram ainda agravados os custos de gestão, porque agarrada a esta reforma administrativa vieram custos burocráticos e de funcionamento que acabam por ser verbas não despendidas noutras necessidades da população.

Esta reforma aplicou a fórmula estranha de reduzindo eleitos, aumentando área geográfica, população e atribuições, esperar o milagre da multiplicação de fazer mais, com menos, ou seja o dobro ou triplo com metade ou um terço das pessoas.

Decorridos mais de dois anos sobre a aplicação da Lei nº 11-A/2013 e da realização da eleições autárquicas é tempo de avaliar os impactos daí resultantes, a vontade dos representantes do Poder Local e das populações.

Uma verdadeira reforma administrativa só pode ser concretizada com a real participação e envolvimento dos eleitos locais e das populações.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro, reunida em Sessão Ordinária a 28 de Abril de 2016, delibera:

1. Reafirmar a exigência de reposição das freguesias extintas contra a vontade das populações e dos respectivos órgãos autárquicos;
2. Apelar à intervenção dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República no sentido de tomarem as medidas legislativas necessárias à reposição de freguesias e que todo o processo esteja concluído de forma a assegurar as eleições no acto eleitoral de 2017.

Aprovado por maioria, com 25 votos a favor, da CDU, do BE e de sete eleitos do PS, 2 votos contra do PSD e uma abstenção de um eleito do PS.

Barreiro, 28 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Frederico F. Pereira
FREDERICO PEREIRA